

PEÇA JUDICIAL – DIREITO PROCESSUAL PENAL (Valor: 10 pontos)

Consta na denúncia que, no dia 04/03/2014, o casal Erick e Carolina, passando-se por funcionários de um banco, localizado à Rua São Joaquim, São Paulo-SP, subtraíram valores da vítima Yolanda, de 78 anos de idade. Segundo o relatado pela acusação, a senhora Yolanda estava com dificuldades para realizar um depósito no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) que faria à irmã, no caixa eletrônico. Por esse motivo, pediu ajuda a Erik e Carolina, que observavam a situação. Estes, passando-se por funcionários do banco, aproximaram-se de Yolanda e afirmaram que o caixa eletrônico estava com problema. Propuseram, assim, que a senhora Yolanda lhes entregasse a quantia, para que efetuassem a transferência diretamente na "boca do caixa". A vítima concordou, tendo entregado o dinheiro ao casal. Na posse do montante, Erik e Carolina saíram do local de forma sorrateira. Logo na porta, encontraram-se com Fernanda, que vigiava a entrada da agência, em caso de aproximação da polícia. Os três fugiram juntos, a pé, misturando-se aos pedestres.

Contudo, durante a prática criminosa, Paulo, um correntista da agência, desconfiara da movimentação do casal Erick e Carolina, mas, temendo por sua segurança, preferira não interferir. Com a saída do casal, inteirou-se do ocorrido com a senhora Yolanda, tendo, imediatamente após, chamado a polícia militar, que, naquele momento, passava pelo local.

Em companhia da senhora Yolanda e da testemunha Paulo, a polícia conseguiu, 10 minutos depois, alcançar o trio. No momento da abordagem, Erick, Carolina e Fernanda estavam em frente a uma agência de outro banco, próxima do local. Com a chegada da polícia, o trio se rendeu, tendo sido apreendida a quantia subtraída. Todos foram presos em flagrante.

A caminho da delegacia, um dos policiais obteve a informação de que o casal Erick e Carolina morava ali próximo. De posse do endereço, a polícia militar se dirigiu ao local e, após busca realizada na residência, encontraram uma cédula de identidade com a foto de Carolina, mas mencionando o nome de Helena Flores. Segundo laudo pericial posteriormente juntado aos autos, o documento era falso.

Lavrado o flagrante na 1ª Delegacia de Polícia, as cópias dos autos da prisão foram remetidas ao Departamento de Inquéritos Policiais da Capital. Ali, a prisão de Erick e Fernanda foi convertida em preventiva, tendo sido concedida liberdade provisória a Carolina, a única primária do trio. Não lhe foi aplicada nenhuma medida cautelar.

Poucos dias depois, Erick, Carolina e Fernanda foram denunciados por furto mediante fraude e participação de duas ou mais pessoas – art. 155, § 4º, II (segunda figura) e IV do Código Penal – e associação criminosa – art. 288, *caput*, Código Penal. Carolina foi denunciada, ainda, por uso de documento falso – art. 304 do Código Penal. No corpo da denúncia, a acusação descreve a conduta prevista no art. 288 nos seguintes termos: "Os acusados se reuniram em associação criminosa para a prática de crimes contra o patrimônio", sem nenhuma outra consideração.

A denúncia foi recebida pela 25ª Vara Criminal do Foro Central da Capital. Em seguida, Erick e Fernanda foram citados pessoalmente. Carolina, contudo, não foi encontrada no endereço que declinou. Por esse motivo, foi citada por edital. Com o lapso do prazo do edital, Carolina não constituiu defensor, nem compareceu no cartório da vara, tendo sido decretada sua revelia e a suspensão do processo com base no art. 366 do Código de Processo Penal. No corpo da decisão, o juiz afirmou que não vislumbrava a necessidade de produção antecipada de prova. Apontou, ainda, que o fato de Carolina não ter sido encontrada indicaria o desejo da ré de se subtrair da persecução penal. Por esse fundamento, decretou a prisão preventiva.

O processo seguiu com relação a Erick e Fernanda, tendo sido prolatada sentença em audiência, ocorrida no dia 10/07/2014. Na decisão, os réus foram condenados pela prática do delito previsto no art. 155, § 4º, II do CP a 02 (dois) anos de reclusão em regime semiaberto. A pena foi substituída por duas penas restritivas de direitos. Com relação ao delito de associação criminosa, foram absolvidos com fulcro no art. 386, III, do CPP. Na motivação, apontou-se que estariam "ausentes as elementares do tipo penal do art. 288 do Código Penal, notadamente o vínculo associativo estável e permanente entre os agentes, com o fito de delinquir".

Os réus Erick e Fernanda renunciaram ao direito de recorrer, o que foi seguido por seus defensores. O Ministério Público procedeu do mesmo modo. O processo transitou em julgado para as partes na mesma data da prolação da sentença.

No dia 27/09/2015, o mandado de prisão expedido contra Carolina foi cumprido. Com a notícia da prisão, a Vara, já regularmente ocupada por outro Juiz, determinou a citação pessoal da acusada e, após o cumprimento do ato, retomou a marcha processual. Onze dias após a realização do ato citatório, a acusada ainda não havia constituído defensor. Por esse motivo, os autos foram remetidos a Defensoria Pública, para manifestação.

Como Defensor Público da acusada Carolina, e com base apenas nos dados acima fornecidos, elabore a medida processual cabível nos autos, apresentando todas as teses em favor da acusada, articulando, após, todos os pedidos cabíveis.

(Elabore sua resposta definitiva em até 150 linhas)

PEÇA JUDICIAL – DIREITO PROCESSUAL PENAL (Valor: 10 pontos)

Abordagem esperada	Pontuação máxima	
Elaboração da peça cabível (Resposta à acusação – 396 e 396-A, §2º, CPP – no caso de elaboração de peça incorreta, zero para toda a questão)	Peça cabível	0,3
	Regularidade formal	0,3
Uso de Documento falso Ilícitude da apreensão	Argumentação	0,8
	Fundamento Legal	0,2
	Pedido	0,2
Uso de Documento falso Atipicidade da conduta	Argumentação	0,6
	Fundamento Legal	0,2
	Pedido	0,2
Associação criminosa Ampliação dos limites subjetivos da coisa julgada ou Ausência de justa causa	Argumentação	0,8
	Fundamento Legal	0,2
	Pedido	0,2
Associação criminosa Inépcia da denúncia	Argumentação	0,6
	Fundamento Legal	0,2
	Pedido	0,2
Furto Desclassificação para estelionato	Argumentação	0,8
	Fundamento Legal	0,2
	Pedido	0,2
Em caso de desclassificação Suspensão condicional do processo	Argumentação	0,4
	Fundamento Legal	0,2
	Pedido	0,2

Nulidade da citação por edital	Argumentação	0,4
	Fundamento Legal	0,2
	Pedido	0,2
Revogação da prisão preventiva	Argumentação	0,6
	Fundamento Legal	0,2
	Pedido	0,2
Pedido subsidiário de aplicação de medida cautelar	Argumentação	0,4
	Fundamento Legal	0,2
	Pedido	0,2
Correção, ao final, da formulação dos pedidos	0,4	
Total	10,0	